



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

OBJETO: Contratação direta, de 12 (doze) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 06 (seis) técnicos em enfermagem e 01 (um) médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado..

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os selecionados:

Item	Selecionados	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
05	ALINE BAMPI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
04	ANDERSON KALINOSKI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
07	ANGELISE LIDIANE ANIBALE	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
12	CILIANE RIBEIRO DE LIMA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
10	ELAINE PEREIRA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
13	ELIEL MARCOS RECKZIEGEL	MÊS	1,00	13.292,42	13.292,42
03	FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
02	GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
11	MARIA ODETE SOUZA DE LIMA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
09	MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
01	MYLLENA NOLL MANENTI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
08	VANDRESSA SEBERINO ALVES	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 73/2020**: R\$ 74.781,92 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 25 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado R\$	UNID	QTD	Valor Total R\$
Locação do Imóvel composto por casa de 307,00m ² , localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 - lote 05, matrícula 21.652, destinado à instalação do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Droga.	3.386,93	7,31	3.634,51	Mês	12	43.614,12

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: E5F37AF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

OBJETO: Contratação direta, de 12 (doze) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 06 (seis) técnicos em enfermagem e 01 (um) médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado..

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os selecionados:

Item	Selecionados	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
05	ALINE BAMPI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
04	ANDERSON KALINOSKI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
07	ANGELISE LIDIANE ANIBALE	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
12	CILIANE RIBEIRO DE LIMA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
10	ELAINE PEREIRA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
13	ELIEL MARCOS RECKZIEGEL	MÊS	1,00	13.292,42	13.292,42
03	FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
02	GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
11	MARIA ODETE SOUZA DE LIMA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
09	MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
01	MYLLENA NOLL MANENTI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
08	VANDRESSA SEBERINO ALVES	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 73/2020**: R\$ 74.781,92 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 7ADD745A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 912/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do ITEM 204 (Cód.68940) e ITEM 206 (Cód.68941), conforme o contido no Processo Administrativo nº 2969/2020.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
204	68940	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Unidade: Caixa 100,00 unidades.	DESCARPACK	CX	16,27	37,90
206	68941	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Unidade:	DESCARPACK	CX	16,00	37,90

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	73
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	454
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação direta, de 12 (doze) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 06 (seis) técnicos em enfermagem e 01 (um) médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60
Dotação Orçamentária*	0800610122100121003390340000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	74.781,92
Data Publicação Termo ratificação	28/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 7795119999 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

OBJETO: Contratação direta, de 12 (doze) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 06 (seis) técnicos em enfermagem e 01 (um) médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ALINE BAMPI, ANDERSON KALINOSKI, ANGELISE LIDIANE ANIBALE, CILIANE RIBEIRO DE LIMA, ELAINE PEREIRA, ELIEL MARCOS RECKZIEGEL, FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO, GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA, MARIA ODETE SOUZA DE LIMA, MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MYLLENA NOLL MANENTI e VANDRESSA SEBERINO ALVES.

Item	Selecionados	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
05	ALINE BAMPI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
04	ANDERSON KALINOSKI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
07	ANGELISE LIDIANE ANIBALE	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
12	CILIANE RIBEIRO DE LIMA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
10	ELAINE PEREIRA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
13	ELIEL MARCOS RECKZIEGEL	MÊS	1,00	13.292,42	13.292,42
03	FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
02	GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
11	MARIA ODETE SOUZA DE LIMA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
09	MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
01	MYLLENA NOLL MANENTI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
08	VANDRESSA SEBERINO ALVES	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

Francisco Beltrão, 27 de julho 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 613/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora ALINE BAMPI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALINE BAMPI, inscrita no CPF sob o nº 058.712.229-35, RG sob o nº 9.132.474-1, PIS/PASEP sob o nº 130.02302.53-7, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1871 CASA 04 - CEP: 85601030 - CENTRO, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
5	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

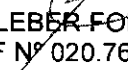
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

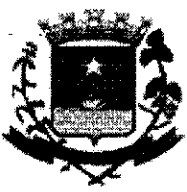

ALINE BAMPI

CONTRATADA
ALINE BAMPI
CPF nº 058.712.229-35

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 614/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor ANDERSON KALINOSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANDERSON KALINOSKI, inscrito no CPF sob o nº 068.207.599-08, RG sob o nº 10.583.052-1, PIS/PASEP sob o nº 161.03555.06-0, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua ARGENTINA NORTE, 848 - CEP: 85.616-000 - Bairro IPIRANGA, no Município de MARMELEIRO/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
4	74149	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto do CONTRATADO, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede do CONTRATADO e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada do CONTRATADO atestando a folha ponto com registro manual.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANDERSON KALINOSKI

CONTRATADO
ANDERSON KALINOSKI
CPF nº 068.207.599-08

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000175

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 615/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora ANGELISE LIDIANE ANIBALE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANGELISE LIDIANE ANIBALE, inscrita no CPF sob o nº 007.150.169-03, RG sob o nº 8.667.920-5, PIS/PASEP sob o nº 127.75355.51-1, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Ivo Etelor Kriguer, 112 - CEP: 85605-466 - Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
07	74152	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF JARDIM SEMINARIO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e conseqüente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades



000176

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF JARDIM SEMINARIO, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANGELISE LIDIANE ANIBALE

CONTRATADA
ANGELISE LIDIANE ANIBALE
CPF nº 007.150.169-03

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 616/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora CILIANE RIBEIRO DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CILIANE RIBEIRO DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 044.106.489-26, RG sob o nº 5.050.494-0, PIS/PASEP sob o nº 126.66582.50-9, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na SECÇÃO SAO MIGUEL, S/N JACARÉ - CEP: 85601-970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
12	74157	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF CANTELMO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF CANTELMO, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CILIANE RIBEIRO DE LIMA

CONTRATADA
CILIANE RIBEIRO DE LIMA
CPF nº 044.106.489-26

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000181

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora ELAINE PEREIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELAINE PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 038.104.559-54, RG sob o nº 7.315.358-1, PIS/PASEP sob o nº 125.50581.70.0, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua São Francisco de Assis, 692 - CEP: 85.604-180, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
10	74155	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF INDUSTRIAL, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

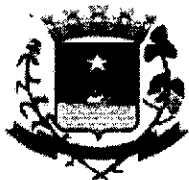
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF INDUSTRIAL, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELAINE PEREIRA

CONTRATADA
ELAINE PEREIRA
CPF nº 038.104.559-54

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000184

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 618/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor ELIEL MARCOS RECKZIEGEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELIEL MARCOS RECKZIEGEL, inscrito no CPF sob o nº 877.635.409-15, RG sob o nº 4.435.547-5, PIS/PASEP sob o nº 190.08135.27-5, CBO nº 225170 (médico generalista), residente na RUA ARNALDO BUSATO, 3426 - CEP: 85770-000 - centro, no Município de Realeza/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
13	74158	Serviço de MÉDICO para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF CANTELMO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	1,00	13.292,42	13.292,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.292,42 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

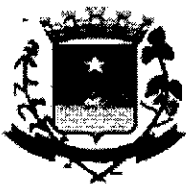
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto do CONTRATADO, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede do CONTRATADO e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF CANTELMO, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada do CONTRATADO atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIEL MARCOS RECKZIEGEL

CONTRATADO
ELIEL MARCOS RECKZIEGEL
CPF nº 877.635.409-15

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 619/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO, inscrita no CPF sob o nº 339.912.328-04, RG sob o nº 45.743.685-2, PIS/PASEP sob o nº 203.99940.442, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Indianópolis, 200 - CEP:85.603-036 - Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	74148	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000189

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

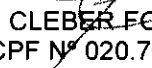
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO

CONTRATADA
FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO
CPF nº 339.912.328-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 620/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA .

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 580.892.171-68, RG sob o nº 1.032.338-4, PIS/PASEP sob o nº 124.45037.28-1, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Piomonte, 45 - CEP: 85603-504, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	74147	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no CENTRO DE SAUDE CIDADE NORTE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na CENTRO DE SAUDE CIDADE NORTE, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA
CONTRATADA
GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA
CPF nº 580.892.171-68

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 621/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora MARIA ODETE SOUZA DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARIA ODETE SOUZA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 026.009.889-20, RG sob o nº 8.015505-0, PIS/PASEP sob o nº 128.21392.52-6, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, 165 - CEP: 85.602-730, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
11	74156	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS (SAD), com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na UPA 24 HORAS (SAD), em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIA ODETE SOUZA DE LIMA

CONTRATADA
MARIA ODETE SOUZA DE LIMA
CPF nº 026.009.889-20

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 622/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 081.864.709-48, RG sob o nº 10.846.291-4, PIS/PASEP sob o nº 154.48763.41-7, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Av. Santo Inácio de Loyola, 286 - CEP: 85.602-310 - Bairro Cristo Rei, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
09	74154	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF CRISTO REI, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 CONTRATADA
MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 CPF nº 081.864.709-48

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000199

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 623/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora MYLLENA NOLL MANENTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MYLLENA NOLL MANENTI, inscrita no CPF sob o nº 079.502.529-79, RG sob o nº 12.407.568-8, PIS/PASEP sob o nº 165.74232.43-1, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente com sede na DOM PEDRO II, 163 - CEP: 85601-650 – Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	74146	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF MARRECAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF MARRECAS, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

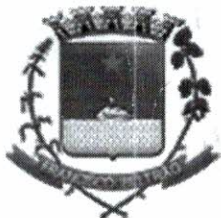

MYLLENA NOLL MANENTI

CONTRATADA
MYLLENA NOLL MANENTI
CPF nº 079.502.529-79

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000202

MEMORANDO Nº 282/2021

DATA: 18/03/2021

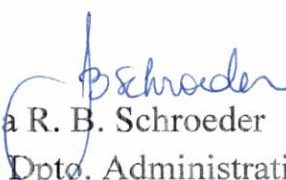
DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

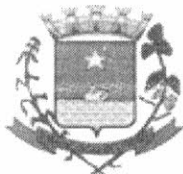
Vimos através do presente solicitar o arquivamento do contrato de nº 624/2020, Dispensa de licitação nº 73/2020 em nome de VANDRESSA SEBERINO ALVES.

Considerando que a mesma enviou toda a documentação para a elaboração do contrato com o município para executar o serviço de enfermagem e após o contrato efetuado a mesma não quis assumir alegando motivos pessoais.

Após inúmeras tentativas de contato, não foi possível coletar sua assinatura.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 624/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **VANDRESSA SEBERINO ALVES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **VANDRESSA SEBERINO ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 079.546.059-73, RG sob o nº 10.451.810-9PIS/PASEP sob o nº 200.4740.8868, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Santa Maria, 440 - CEP: 85.604-190 - Bairro Guanabara, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8377/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados os períodos de vigência e execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme especificado abaixo:

- Prazo de vigência: Até dia 22 de novembro de 2020;
- Prazo de execução: Até dia 23 de outubro de 2020.

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
08	74153	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF NOVO MUNDO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

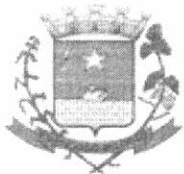
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VANDRESSA SEBERINO ALVES
CONTRATADA
VANDRESSA SEBERINO ALVES
CPF nº 079.546.059-73


MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde
SMS - Francisco Beltrão - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 624/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **VANDRESSA SEBERINO ALVES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **VANDRESSA SEBERINO ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 079.546.059-73, RG sob o nº 10.451.810-9PIS/PASEP sob o nº 200.4740.8868, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Santa Maria, 440 - CEP: 85.604-190 - Bairro Guanabara, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9253/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados os períodos de vigência e execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme especificado abaixo:

- Prazo de vigência: Até dia 21 de dezembro de 2020;
- Prazo de execução: Até dia 21 de novembro de 2020.

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
08	74153	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF NOVO MUNDO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VANDRESSA SEBERINO ALVES
CONTRATADA
VANDRESSA SEBERINO ALVES
 CPF nº 079.546.059-73


MANOEL BREZOLIN
 Secretário Municipal de Saúde
 SMS - Francisco Beltrão - PR



000205

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 624/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora VANDRESSA SEBERINO ALVES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANDRESSA SEBERINO ALVES, inscrita no CPF sob o nº 079.546.059-73, RG sob o nº 10.451.810-9PIS/PASEP sob o nº 200.4740.8868, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Santa Maria, 440 - CEP: 85.604-190 - Bairro Guanabara, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 73/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
08	74153	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF NOVO MUNDO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 73/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 73/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades



000206

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na ESF NOVO MUNDO, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **27 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 73/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações, que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

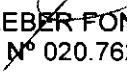
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VANDRESSA SEBERINO ALVES

CONTRATADA
VANDRESSA SEBERINO ALVES
CPF nº 079.546.059-73

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ALINE BAMPI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 613/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANDERSON KALINOSKI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 614/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**.

ESPÉCIE: Contrato nº 615/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 616/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ELAINE PEREIRA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 617/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ELIEL MARCOS RECKZIEGEL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 618/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.292,42 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 619/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 620/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 621/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ESPÉCIE: Contrato nº 622/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **MYLLENA NOLL MANENTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 623/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **VANDRESSA SEBERINO ALVES**.

ESPÉCIE: Contrato nº 624/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3808FC72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONOR CASAGRANDE ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 659/2019- Inexigibilidade de Licitação nº 55/2019.
OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6231/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	09169	SERVIÇOS VETERINARIOS	90.000,00

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:90628773

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ALINE BAMPÍ**
ESPÉCIE: Contrato nº 613/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANDERSON KALINOSKI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 614/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**.
ESPÉCIE: Contrato nº 615/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 616/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ELAINE PEREIRA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 617/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ELIEL MARCOS RECKZIEGEL**.
ESPÉCIE: Contrato nº 618/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 13.292,42 (treze mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO**.
ESPÉCIE: Contrato nº 619/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 620/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 621/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 622/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **MYLLENA NOLL MANENTI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 623/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **VANDRESSA SEBERINO ALVES.**

ESPÉCIE: Contrato nº 624/2020 - Processo dispensa nº 73/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:62B7FC83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de um sistema de recalque de chorume proveniente do Aterro Sanitário Municipal, composto por motobomba elétrica, tubulação, aspersionador canhão, conexões e reservatório de 200m³, para utilização no aterro sanitário, incluindo instalação.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	UN	1,00	12.066,00	12.066,00
02	IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA	UN	1,00	4.850,00	4.850,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 72/2020**: R\$ 16.916,00 (dezesseis mil novecentos e dezesseis reais). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
 Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de julho 2020.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:910FF53E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 75/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de exame de biopsia renal para a paciente **ALINE NUNES** em tratamento na rede municipal de saúde.

EMPRESA CONTRATADA: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ: 78.671.641/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais)

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:3426F3C0